



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 409/2010
1ª Vara Criminal da Comarca de Poá/SP

MOREIRA MARCOLINO, qualificado a fls. 44, e
CLENIA APARECIDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA,
qualificada a fls. 68, fizeram uso de documento
público falso.

Segundo o apurado, os indiciados eram, à
época dos fatos, empregados da empresa "Trifel
Indústria e Comércio Ltda.", e exerciam suas
atividades no endereço retro citado.

Em datas distintas e locais ainda não
esclarecidos, os indiciados obtiveram, de
indivíduos ainda não identificados, os atestados
médicos do Hospital Regional de Ferraz de
Vasconcelos, Dr. Osiris Florindo Coelho, copiados
a fls. 19/22, nos quais foram inseridos seus
dados qualificativos e, com o fim de aperfeiçoar
a contrafação do documento, um carimbo com o nome
e o número do registro de um suposto médico (Dr.
Messias Cordeiro, neurologista, CRM nº 52004).

Assim é que, os indiciados, durante sua
jornada de trabalho na referida empresa,
apresentaram ao responsável pela frequência dos
empregados, os atestados médicos contrafeitos,
com o fim de não serem computadas as faltas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 409/2010
1ª Vara Criminal da Comarca de Poá/SP

relativas aos dias necessários ao suposto tratamento médico atestado nos documentos.

Ocorre que, ao receber os aludidos atestados médicos, o proprietário da empresa "Trifel", Harry Nelson Wottrich, notou indícios de falsidade nos documentos e solicitou informações ao Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos.

O Chefe de Seção do referido hospital informou ao proprietário da empresa "Trifel" que o suposto médico, cujos dados constam dos atestados, não integra o quadro de funcionários do nosocômio estadual (fls. 14/17 e 25).

Verificou-se, ademais, que o CRM nº 52004 corresponde ao registro da médica Dra. Cristina Fares (fls. 111).

Em laudo de exame pericial, os expertos confirmaram que os atestados apresentados pelos indiciados são produto de contrafação (fls. 251/254).

Os indiciados, portanto, fizeram uso de documento público falso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 409/2010
1ª Vara Criminal da Comarca de Poá/SP

Diante do exposto, denuncio a V. Exa. WELLINGTON WAGNER ALMEIDA SANTOS, RUDSON DA SILVA OLIVEIRA, CLAITON MOREIRA MARCOLINO e CLENIA APARECIDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA como incursos no art. 304 do Código Penal, requerendo que, r. e a. esta, se lhes instaure o competente processo penal, citando-os para todos os termos desta ação, designando-se data para interrogatório, ouvindo-se, oportunamente, as testemunhas abaixo arroladas, e, prosseguindo-se, nos termos dos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, até final condenação.

Rol de testemunhas:

1. Harry Nelson Wottrich, fls. 11;
2. Chateaubriand Oliveira Lima, fls. 16; e
3. Cristina Fares, fls. 111.

Poá, 13 de junho de 2012.

FLÁVIO EDUARDO TURESSI
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POÁ

Flávia Flores Rigolo
Estagiária do Ministério Público